

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
RS002055/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE:
01/12/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MR067714/2010

NÚMERO DO PROCESSO:
46218.017647/2010-14

DATA DO PROTOCOLO:
30/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ n. 88.831.417/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TACIMER KULMANN DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Gramado/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ECONÔMICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, alcançará as empresas que prestam serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, em ônibus, nas linhas de Fretamento e Turismo, Municipais e de Transporte por Fretamento ou Próprio, excluídas as empresas VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA e o EXPRESSO CAXIENSE SA, concederão aos empregados os pisos abaixo relacionados, com vigência a partir de 1º de Outubro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e com os respectivos valores:

- a) Motorista que atua exclusivamente no transporte turístico interestadual, nacional e internacionalR\$ 1.579,60
- b) Motorista de Fretamento Intermunicipal.....R\$ 1.416,80
- c) Motorista de Fretamento de Fábricas, Escolar ou Próprio, Municipal e Intermunicipal limitado às cidades limítrofes da base da empregadora com jornada de trabalho de 220 horas .R\$ 1.159,40
- d) Motorista de Fretamento de Fábricas c/ jornada de 180 horasR\$ 948,60
- e) Motorista de Fretamento de Fábricas c/ jornada de 120 horasR\$ 651,60
- f) Motorista de Fretamento de Fábricas c/ jornada de 90 horasR\$ 488,70
- g) Motorista de Ambulância, Carros de Socorro e de ResgatesR\$ 1.416,80
- h) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção/Lubrificação ..R\$ 660,00
- i) Auxiliar Administrativo, Mecânico de ManutençãoR\$ 792,00
- j) Office-boys, Faxineiros, Serviços de Lavagem e Limpeza de VeículosR\$ 594,00
- l) Fiscais de TráfegoR\$ 1.210,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o empregado contratado para cumprimento de jornada reduzida está deverá ser cumprida de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ficam autorizadas procederem à compensação de eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos demais funcionários, será concedido reajuste no percentual de 7,50% (sete, cinquenta por cento) sobre o salário vigente em outubro de 2.009.

PARÁGRAFO QUINTO- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Todos os funcionários que trabalharem em funções insalubres, receberão a partir de primeiro de outubro de 2.010, o percentual da insalubridade sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas poderá contratar funcionários em caráter experimental com contrato de até 60 (sessenta) dias e com remuneração na ordem de 80% (oitenta por cento) dos Pisos Salariais convencionados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS REDUZIDAS

Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 03 (três) e 04 (quatro) horas diárias ininterruptas com pagamento mínimo na ordem de R\$ 488,70 para três horas e de R\$ 651,60 para quatro horas respectivamente mensalmente, mais os repouso semanais que houver no mês, se trabalhados, conforme Clausula DOMINGOS E FERIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas do mesmo grupo econômico, não poderão contratar o mesmo funcionário por mais de uma jornada de trabalho reduzido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados, em folha de pagamento, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale-farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho, convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTAS DE TRÂNSITO- quando o motorista for considerado culpado, poderá a empresa descontar do mesmo, o valor em parcelas, desde que não excedam a 20% (vinte por cento) de seu salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 31 DIA DO MÊS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a pagar aos seus empregados o 31º dia nos meses que contam com trinta e um dias de duração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - EXCURSÕES

Os motoristas do Fretamento quando destacados para realização de excursões em fins de semana, receberão uma gratificação especial de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), independentemente do reembolso das despesas e de alimentação. O Valor pago é por fim de semana trabalhado em excursões.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de horas que trata o parágrafo 2º Art. 59 da CLT, só poderão ser compensada dentro do próprio mês.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS

Fica estabelecido que, após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, a mesma pagará ao funcionário a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão do empregado na mesma empresa importará na contagem de novo prazo para fins de quinquênio, sem cômputo do tempo anterior de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média diária das horas extras do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13 SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras e demais adicionais habituais serão consideradas para fins de cálculo de décimo-terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados, que por escala, ficarem de sobreaviso, estarão ao abrigo do critério de remuneração, devendo ser preenchido na ficha ponto do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE/SACOLA ECONÔMICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, que tenham trabalhado todos os dias úteis do mês, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ou Vale-Rancho ou Plano de Saúde Padrão, com a participação do empregado no seu custo, na proporção de 10% (dez por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - O motorista contratado com carga horária de 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) horas que já tenha o Plano de Saúde ou receba a Cesta Básica em outra empresa, a empresa contratante ficará isenta do pagamento dos referidos encargos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos motoristas e fiscais, que estiverem em serviço fora das bases das empresas, dos pontos de apoio e das localidades intermediárias dos itinerários dos serviços, alimentação, que deverá ser reembolsada para o funcionário mediante a apresentação de notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas asseguram a todos os empregados a contratação de um Seguro de Vida em Grupo cujo valor mínimo de indenização corresponderá a um capital de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não efetuar a contratação do Seguro descrita nesta cláusula, ficará responsável pela indenização do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por funcionário em caso de morte ou invalidez permanente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido e estando cumprindo o aviso, poderá afastar-se do trabalho antes da conclusão do aviso prévio, se obtiver outro emprego. Neste caso, perderá o valor dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo no entanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É de responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de pára brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de

óleo do motor, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem de direito pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista fiscalizará a conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovado sua culpa ou dolo.

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.

e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para a revalidação de sua CNH e Certificado de Curso para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que deverão sempre encontrar-se em seu poder.

f) É vedado ao motorista ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores e durante a prestação de serviços.

g) O motorista se compromete a não entregar a direção do veículo a terceiros em hipótese nenhuma, a não ser com expressa autorização da Empresa.

h) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela Empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSSE DE VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar de posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo a disposição do empregador.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas e fiscais, gratuitamente, quando exigido o seu uso, uniforme, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas em razão de três camisas, uma gravata e duas calças por ano.

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos mecânicos dois macacões e um par de sapatos especiais por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes recebidos no último ano ou ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor do mesmo de seus salários, pelo preço pago quando da aquisição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu estado gravídico, através de atestado médico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente a 12 (doze) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, com caráter improrrogável GARANTIA DE EMPREGO, condicionado a comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deve, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas- ponto, as quais deverão ser preenchidas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os convenentes ajustam que a jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, nos termos do caput do art. 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração do trabalho poderá, ainda, ser acrescida de mais duas horas, até o limite de 12 diárias, além das suplementares previstas no caput, do art. 59 da CLT, para atender situações de força maior e necessidade imperiosa de serviços inadiáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que executam transporte durante 05 (cinco) dias por semana, inclusive na jornada reduzida, poderão distribuir a carga de horários entre os demais dias trabalhados, sem que seja considerada como horas extras

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS

O Sindicatos convenientes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso será de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas de forma fracionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum intervalo inferior a uma hora será considerado como tal, mas deverá ser pago como tempo a disposição da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução de serviços específicos ou seja os de transporte no início e final de expediente das empresas e desde que só exista um intervalo, este poderá ser de até 05 (cinco) horas contínuas não podendo ocorrer fracionamento quanto ao intervalo entre jornadas e entre turnos, conforme artigo 71 da CLT e seu parágrafo segundo. As horas de descanso não poderão ser compensadas em nenhuma hipótese, sob pena de multa no valor triplo das horas trabalhadas que reverterá em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No horário noturno, os intervalos poderão ser dados no início de uma Linha e no final de outra, sempre respeitando o Caput deste Cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não compensados com uma folga durante a semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE SERVIÇO

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS

As folgas poderão ser concedidas de forma acumulada, dentro do período de 30 dias, a pedido do funcionário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pelo empregado, as empresas procederão o desconto em folha das mensalidades do sindicato Profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo estabelecido pela mesma, até o décimo dia do mês do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário, sendo UM DIA DE SERVIÇO no mês de OUTUBRO de 2010, valor que deverá ser repassado até o dia 10 de NOVEMBRO de 2010, aos cofres do Sindicato Suscitante e UM DIA DE SERVIÇO do mês de NOVEMBRO de 2010, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de DEZEMBRO de 2010.

PRÁGRAFO ÚNICO - Para perfeito controle da Entidade Sindical dos Empregados, inclusive da correta aplicação do reajuste salarial as empresas deverão preencher relação dos empregados em duas vias, devendo nelas conter o salário, o desconto e a função do empregado, entregando-a ao Sindicato Profissional, até ao quinto dias após o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, até o dia 30 de NOVEMBRO de 2010 a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) à título de Contribuição Assistencial Profissional

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretarão penalidade de MULTA. em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, e se a infratora for a empresa, deverá esta pagar a multa de 50% (cinquenta por cento) por empregado, independentemente do "quantum" do funcionário que também deverá ser satisfeito.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência através da negociação direta entre os convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará, exclusivamente, as empresas que atuam no serviço de fretamento e turismo de representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado do Rio Grande do Sul, na base territorial do primeiro convenente.

TACIMER KULMANN DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

JAIME JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .